



Publicado no átrio  
do IPASEM em

19 de Abril de 2024

Rodrigo Delano Becker  
Assistente Administrativo  
IPASEM-NH - Matrícula 60300

## RESOLUÇÃO CD Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Institui e disciplina o Regimento Interno do Comitê de Fiscalização da Assistência Médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – Ipasem-NH.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Comitê de Fiscalização da Assistência Médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – Ipasem-NH, constituído na forma estabelecida na Lei Municipal nº 154/1992, de 24 de dezembro de 1992, terá o seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Fiscalização da Assistência Médica do Ipasem-NH fiscalizar e acompanhar os recursos da assistência médica e odontológica atinentes aos procedimentos realizados e demais compromissos assumidos pelo Instituto através de compras, contratos, credenciamentos e licitações.



**Art. 3º** O Comitê de Fiscalização da Assistência Médica atuará através da análise dos relatórios emitidos pela Diretoria Executiva, que deverá abranger a planilha dos gastos mensais com os valores autorizados por credenciado e por tipo de procedimento, com o intuito de identificar eventuais variações, visando a manutenção da média mensal dos gastos.

**Parágrafo único.** O Comitê poderá requisitar documentos e informações para subsidiar a análise de que trata do presente artigo.

**Art. 4º** O Comitê de Fiscalização da Assistência Médica deverá elaborar pareceres anuais, referentes aos recursos da assistência médica e odontológica, atinentes aos procedimentos realizados e demais compromissos assumidos pelo Instituto, sem prejuízo da produção de outros documentos que se mostrarem adequados ao desempenho das competências do órgão.

### CAPÍTULO III

#### DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 5º** O Comitê de Fiscalização da Assistência Médica é órgão de fiscalização interna do Instituto composto de 4 (quatro) membros, sendo:

I - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) representante escolhido entre os indicados pelo Poder Executivo e outro pela categoria sindical; e

II - 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva, sendo 1 (um) servidor efetivo do Instituto.

§ 1º A indicação deverá recair, obrigatoriamente, sobre segurados do Instituto com grau de instrução mínimo de ensino médio completo.

§ 2º A nomeação dos membros do Comitê será realizada por ato do Diretor-Presidente do Ipasem-NH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da indicação, após apuração do preenchimento dos requisitos para a designação.

§ 3º Os membros do Comitê exercerão mandato individual de 2 (dois) anos, admitida a recondução por iguais períodos, podendo ser exonerados a qualquer tempo por ato do Diretor-Presidente, em virtude de decisão do Diretor-Presidente ou do Conselho Deliberativo em relação às suas respectivas indicações.



**Art. 6º** Ocorrendo vaga no Comitê, assumirá para completar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo a correspondente representação e os procedimentos elencados no artigo 5º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Por vaga, compreende-se o afastamento definitivo do titular em virtude de:

I - renúncia;

II - perda do mandato;

III - cassação de mandato com base em sentença transitada em julgado;

IV - afastamento definitivo do serviço público municipal;

V – falecimento;

VI – destituição.

**Art. 7º** O Comitê sugerirá ao Conselho Deliberativo, no caso de nomeação pelo artigo 13-H, inciso I, da Lei Municipal nº 154/1992, ou ao Diretor-Presidente, no caso do artigo 13-H, inciso II, da Lei Municipal nº 154/1992, a destituição do membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 1º Entende-se por falta justificada, para os efeitos deste artigo, as ausências e afastamentos legais, mediante as respectivas comprovações devidamente protocoladas.

§ 2º Entende-se por sugestão, para os efeitos desse artigo, comunicado interno escrito remetido ao Conselho Deliberativo ou ao Diretor-Presidente, conforme o caso, requerendo e justificando a destituição de membro do Comitê.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 8º** São direitos e deveres dos membros do Comitê:

I - participar das apreciações, discussões e deliberações das reuniões;



II - votar, de acordo com seu entendimento e convicção, visando à saúde econômica e financeira do Instituto, em conformidade com a legalidade;

III - zelar pelo fiel cumprimento da legislação incidente;

IV - usar da palavra nos termos regimentais;

V - apresentar proposições;

VI - justificar o voto quando necessário;

VII - comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões/reuniões;

VIII - comunicar, previamente, sua ausência e afastamentos legais ao Presidente do Comitê;

IX - justificar, perante o Comitê, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;

X - cooperar com a ordem e eficiência dos trabalhos;

XI - assinar as atas das reuniões;

XII - fazer publicar as atas, resoluções e demais atos administrativos que julguem necessários e digam respeito ao Comitê de Fiscalização da Assistência Médica;

XIII – na hipótese de constatar irregularidades no exercício de suas funções, diligenciar para que o colegiado tome ciência dos fatos e os comunique aos seguintes órgãos e agentes públicos, a fim de que as providências de controle cabíveis sejam tomadas:

a) Diretoria Executiva do Ipasem-NH;

b) Conselho Deliberativo do Ipasem-NH.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O Comitê de Fiscalização da Assistência Médica reunir-se-á na sede do Instituto ordinariamente pelo menos a cada mês, extraordinariamente a qualquer tempo, e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 3/4 (três quartos) de



seus membros, bem como por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante aviso escrito entregue ao Presidente, dispensando-se a convocação e seu prazo, entretanto, quando o órgão reunir-se com a presença da totalidade de seus membros.

**Art. 10** As reuniões do Comitê obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;

II - comunicações do Presidente do Comitê;

III - discussão e deliberação das pautas do dia;

IV - manifestação dos membros; e

V - encerramento, com a assinatura da lista de presenças, ata e demais documentos pertinentes.

§ 1º Quando se tratar de reunião extraordinária, a pauta da reunião será comunicada juntamente com a convocação.

§ 2º As sessões do Comitê serão abertas com a primeira chamada no horário determinado, em segunda chamada 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido, e em terceira chamada após 30 (trinta) minutos da hora determinada.

§ 3º O membro que ingressar na reunião após a terceira chamada não terá direito a voto no item da pauta que estiver em discussão, exceto se comprovar que seu atraso se deu por motivo de força maior e houver a anuência de no mínimo 1 (um) dos demais membros do Comitê.

§ 4º Após o decurso de 1 (uma) hora do início da reunião, a participação do membro faltante ficará condicionada à deliberação dos membros presentes.

§ 5º Por decisão de 3/4 (três quartos) de seus membros, mediante justificativa, a sessão poderá ser convocada para local diverso da sede do Ipasem-NH.

§ 6º Participarão da reunião somente os membros do Comitê de Fiscalização da Assistência Médica.

§ 7º Para que a reunião possa ser instalada e haja deliberação válida, será necessária a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Comitê.

§ 8º Todas as deliberações do Comitê serão tomadas pelos votos favoráveis de 3/4 (três quartos) de seus membros.



§ 9º Se assim achar necessário ou conveniente, o Comitê de Fiscalização da Assistência Médica, mediante deliberação, poderá convocar o Diretor-Presidente, o Diretor de Administração e/ou funcionários responsáveis pela execução dos serviços do Ipasem-NH e, ainda, recrutar técnicos em qualquer assunto, desde que isso seja necessário para a formação da convicção ou decisão em matéria de sua competência, os quais, entretanto, não terão direito a voto.

§ 10 As reuniões do Comitê ocorrerão de forma presencial.

§ 11 Por decisão de 3/4 (três quartos) dos membros, poderão ser incluídos outros assuntos para apreciação e/ou deliberação.

§ 12 Qualquer membro do Comitê poderá propor a inversão da pauta, a qual deverá ser apreciada pelo colegiado e aprovada por 3/4 (três quartos) dos membros.

**Art. 11** A duração máxima das sessões será de 3 (três) horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada em até 1 (uma) hora, desde que haja requerimento de prorrogação por membro ou proposta pela Presidência, a qual deve ser aprovada para continuidade da sessão.

§ 2º A sessão poderá ser encerrada a pedido de membro do Comitê, desde que o pedido seja devidamente motivado mediante deliberação.

§ 3º A sessão será encerrada quando constatada a inexistência do quórum necessário.

**Art. 12** O membro do Comitê votará na reunião, no ato das proposições, podendo fundamentar seu voto em ata.

**Art. 13** A votação será contínua e só em casos excepcionais poderá ser interrompida.

**Art. 14** A votação poderá ser adiada, por decisão do Comitê de Fiscalização da Assistência Médica, desde que não haja prejuízo às atividades do Instituto.

**Art. 15** O registro das reuniões será feito mediante ata a ser lavrada em meio físico pelo Presidente, e disponibilizada em meio digital no sítio eletrônico do Instituto, a qual deverá conter registros, os quais possibilitem identificar o que efetivamente foi apreciado e decidido.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser aprovada e assinada no final de cada reunião ou na data estipulada pelos membros do Comitê, contendo em anexo todos os documentos disponibilizados como material de apoio e/ou apresentados na respectiva reunião.



**Art. 16** Os membros do Comitê distribuirão entre si estudos e exames dos projetos, pareceres, e o que mais lhes competir fazer, na forma da lei, de maneira a dividir entre si as responsabilidades e a execução dos encargos.

§ 1º Uma vez apresentados trabalhos, se for o caso, serão examinados por uma comissão de 2 (dois) membros do Comitê, sendo, após, submetidos ao exame e a votação dos demais.

§ 2º Os membros do Comitê poderão indicar destaques para serem considerados quando das votações.

**Art. 17** Não havendo votos favoráveis de 3/4 (três quartos) de seus membros, a matéria será incluída em nova pauta, para apreciação dos membros do Comitê, em data a ser definida de acordo com a complexidade do assunto.

**Art. 18** Os membros do Comitê devem manter entre si a mais franca e leal cordialidade, registrando tudo o que for considerado importante para o colegiado, atendendo, outrossim, a pedidos de informações que forem apresentados por integrantes do órgão ou por terceiros, devidamente protocolados, se for o caso.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ

**Art. 19** O Comitê de Fiscalização da Assistência Médica será presidido por um de seus integrantes, escolhido dentre seus pares em conjunto com o Vice-Presidente, mediante eleição.

§ 1º O Vice-Presidente assumirá a Presidência nas ausências, impedimentos e licenças do Presidente.

§ 2º Haverá alternância de mandato na Presidência entre membro indicado pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor-Presidente.

**Art. 20** Caberá ao Presidente representar o Comitê onde necessário for.

**Art. 21** São atribuições regimentais do Presidente:

I - elaborar as pautas das reuniões;



- II - convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- III - proceder à chamada dos membros do Comitê, quando necessário;
- IV - secretariar as sessões do Comitê de Fiscalização da Assistência Médica, responsabilizando-se pela redação, leitura, assinatura e lavratura da respectiva ata;
- V - registrar o horário de entrada e de saída antecipada de membros do Comitê e/ou demais participantes da sessão;
- VI - receber e providenciar a elaboração da correspondência oficial do Comitê;
- VII - assinar pareceres e demais decisões do Comitê;
- VIII - aplicar as normas regimentais;
- IX - tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do Comitê e promover a execução de suas deliberações, sendo vedado deixar de praticar ou retardar injustificadamente ato de ofício;
- X - advertir o membro do Comitê que se desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Comitê ou a qualquer de seus membros;
- XI - propor ao Comitê a suspensão da sessão, por tempo expressamente determinado;
- XII - determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de membro do Comitê;
- XIII - receber as proposições apresentadas e submetê-las à votação;
- XIV - anunciar o resultado das votações.

§ 1º O mandato de Presidente e de Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 2º O mandato de que trata o § 1º deste artigo fica limitado ao mandato previsto no artigo 5º, §3º, deste Regimento.

**Art. 22** Renovado o Comitê, no caso de afastamento do Presidente e/ou Vice-Presidente, processar-se-á a eleição do novo Presidente e/ou Vice-Presidente, que, imediatamente, passará(ão) a desempenhar suas funções.



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê de Fiscalização da Assistência Médica.

**Art. 24** Este Regimento somente poderá ser alterado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros que integram o Conselho Deliberativo do Instituto.

**Art. 25** O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata nº 645 de 18 de abril de 2024, e entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Hamburgo/RS, 19 de abril de 2024.

  
ÂNGELO CESAR KORNALEWSKI  
Presidente do Conselho Deliberativo do Ipasem-NH